

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI Nº 89/2012

#### RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto de lei em tela propõe:

I - acrescentar ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.566, de 17 de novembro de 2008, **parágrafo único**, com a seguinte redação:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais do Município de Londrina, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de:

[...]

III – Secretário Municipal: R\$ 6.499,35 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo também se aplica aos titulares das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.**

II - alterar o Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que passa a vigorar conforme Anexo Único do projeto, **em atenção ao disposto nas leis municipais nºs 5.495/1993, 6.236/1995, 7.419/1998, 7.890/1999, 7.941/1999, 8.834/2002 e 11.445/2011.**

O autor expõe, em sua justificativa:

A pretensão postulada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública visa, precipuamente, adequar o Anexo III da Lei Municipal nº 9.337, de 19.01.2004, qual seja, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deste Município de Londrina, de forma a unificar e uniformizar os quantitativos de cargos de provimento em comissão criados pelas leis municipais nº 5.495/1993, 6.236/1995, nº 7.419/1998, nº 7.890/1999, nº 7.941/1999, nº 8.834/2002 e nº 11.445/2011, sendo necessário, para tanto, incorporá-los ao Anexo III da própria Lei Municipal nº 9.337, de 19.01.2004.

A Lei Municipal nº 9.337, de 19.01.2004, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deste Município de Londrina (“PCCS”) dispôs em seu Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados, os quantitativos, nomenclaturas, códigos e níveis de vencimentos dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta Municipal.

Todos os cargos comissionados da Administração Direta e Indireta deveriam estar contemplados no referido Anexo III da Lei nº 9.337/2004, o que não ocorreu e que pode ser verificado por ocasião da publicação dos “**Demonstrativos de Cargos**” da **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, publicada no Jornal Oficial nº 1622, de 29.07.2011, em que esta Secretaria de Gestão Pública, através de sua Diretoria de Gestão de Pessoas, constatou a ausência de treze (13) cargos, pertinentes à Autarquia Municipal de Saúde (5 – cinco deles), à Fundação de Esportes de Londrina (4 – quatro deles) e ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (4 – quatro deles), conforme nomenclatura abaixo:

<b>Cargos – A.M.S.</b>
Assessor de Gabinete I - (3 cargos)
Assessor de Gabinete II - (1 cargo)
Diretor do P.A.I. - (1 cargo)
<b>Cargos – FEL</b>
Diretor Administrativo Financeiro (1)
Diretor Técnico (1)
Assessor de Esportes (1)
Assessor de Eventos (1)
<b>Cargos – IPPUL</b>
Diretor Administrativo Financeiro (1)
Diretor de Trânsito do Sistema Viário (1)
Diretor de Planejamento Urbano (1)
Diretor de Projetos (1)

Além dessa situação, constatamos que as leis municipais nºs 9.863/2005, 9.872/2005 e 9.879/2005 trataram, em alguns de seus dispositivos, dos cargos comissionados, mas fizeram, no entanto, **equivocada menção ao Anexo IV da Lei nº 9.337/2004**, que, por sua vez, trata de tabelas salariais e não de cargos comissionados.

O artigo 23 da Lei nº 9.879/2005, abaixo transcrito, determinou a inclusão de letras do alfabeto, de forma sequencial, aos cargos de Secretário Municipal, Superintendente e Diretor-Presidente e **também fez menção equivocada ao Anexo IV da Lei nº 9.337/2004**, haja vista que deveria ter feito referência ao Anexo III, que efetivamente trata do “**Quadro de Cargos Comissionados**”, senão vejamos:

*“Art. 23. Ficam inseridas nos códigos dos cargos de secretário municipal, superintendente e diretor-presidente descritos no Anexo IV da Lei nº 9.337/ 2004, alterada pela Lei nº 9.414/2004 e modificada pela Lei nº 9.690/2004, letras do alfabeto de forma sequencial.*”

Recentemente, a Lei Municipal nº 11.445/2011, também, fez menção errônea, em seu art. 23, acerca do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004, que, já dissemos, **trata de tabelas salariais e não de cargos comissionados**.

Não menos importante, deve-se ressaltar que os Secretários Municipais passaram a receber através de subsídios, conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 10.566, de 17 de novembro de 2008, publicada no J.O. nº 1033, de 20.11.2008, **restando incorreto o uso do nível de vencimento e/ou símbolo “CC01”**, que ficou adstrito a outros cargos comissionados deste Município.

Diante de todas essas situações e equívocos constatados e, por medida da devida regularização, pleiteamos o deferimento da alteração do Anexo III da Lei nº 9.337/2004, conforme o projeto adiante juntado.

Esclarecemos, desde já, que as alterações propostas não trazem custos diretos ao Município, pois não se está criando qualquer cargo comissionado, mas, sim e tão somente, adequando a Lei Municipal nº 9.337, de 19.01.2004, à própria Lei de Diretrizes Orçamentárias publicada em meado de 2011, bem como, conjugando, em um único diploma legal, cargos comissionados criados por leis esparsas e anteriores à Lei nº 9.337/2004, em homenagem direta ao princípio da transparência.

*(Destques no original)*

## **PARECER TÉCNICO:**

Há que se observar, inicialmente, que o Município – atendidos os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, art. 30, I).

E nos termos do art. 29, I, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre *criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional*”.

Assim, sob esse aspecto, a presente proposta se apresenta em conformidade com a legislação que rege o assunto, podendo tramitar normalmente nesta Casa, conforme já avaliou a Assessoria Jurídica em seu parecer ao projeto.

Quanto ao mérito, cabe anotar que a argumentação do Chefe do Executivo para a apresentação do projeto se refere à necessidade de regularização do Anexo III da Lei nº 9.337/2004, de forma a unificar e uniformizar os quantitativos de cargos de provimento em comissão criados pelas diversas leis municipais citadas (5.495/1993, 6.236/1995, 7.419/1998, 7.890/1999, 7.941/1999, 8.834/2002 e 11.445/2011), e incorporá-los ao Anexo III da Lei Municipal 9.337/2004.

O Prefeito justifica a medida em razão do que dispõe o inciso III do Art. 1º da Lei nº 10.566/2008, já que, por meio desse dispositivo, os Secretários Municipais passaram a receber os subsídios ali especificados, fixados em **parcela única** a partir da edição da Lei nº 9.600/2004, o que torna incorreto o uso do nível de vencimento e/ou símbolo “CC01”, o qual ficou adstrito a outros cargos comissionados do Município.

Da nossa análise, constatamos que tal correção é importante, conforme se verifica da leitura das leis e do Anexo III, em vigor, da Lei nº 9.337/2004, sendo coerente a proposta para que se regularize o citado Anexo, incluindo nesse todos os cargos comissionados criados por leis municipais e os níveis de vencimento corretos. Nesse sentido, propõe também o Prefeito a integração, no mesmo Anexo, dos titulares das Autarquias e da Fundação Pública do Município, que recebem subsídio idêntico ao dos secretários municipais, situação fática e já prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 9.690/2004.

Com as alterações propostas, entendemos que a Lei que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município fica mais transparente, passando a contemplar todos os cargos comissionados e as respectivas remunerações.

Após o exposto, considerando que a proposição em tela visa apenas regularizar o citado Anexo da Lei 9.337/2004, não implicando criação ou aumento de despesa para o Município, conforme indica o Chefe do Executivo, concluímos que as alterações propostas são viáveis e necessárias.

Contudo, ressaltamos que o acolhimento da matéria cabe exclusivamente à Comissão, por meio do voto de seus membros.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 2 de abril de 2012.

**VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**AO PROJETO DE LEI Nº 89/2012**

Esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do presente projeto nesta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 3 de abril de 2012.

*A COMISSÃO:*

**ELOIR VALENÇA**  
Presidente/Relator

**SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS**  
Vice-Presidente